**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEMGE Nº 02/2023**

**ANEXO V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de ensino no (s) nível (eis) ................. que entre si celebram o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, e a........................................................, nos termos do Edital de Credenciamento - SEMGE nº 02/2023 para Instituição de Ensino, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34.791/2021.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, órgão público, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, CEP: 40.060/350, nesta Capital, inscrita sob o CNPJ nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Sra. Mariana Trocoli Nunes Guedes, conforme delegação de competência disciplinada pelo Decreto nº 35.609 de 21 de junho de 2022, doravante denominada SEMGE.

(Nome da instituição), (endereço), inscrita sob CNPJ nº ..........................., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ...................................., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..............., expedida pela ..............., inscrita no CPF/MF sob o nº ........................, residente na ...................................., doravante denominada como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituições particulares de ensino, aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE nos termos e condições do Edital de Credenciamento SEMGE nº 02/2023 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos ...............................................................(nível escolar) para concessão aos dependentes dos servidores/empregados públicos selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos – PBE.

1.2. A descrição dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência – Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, no Projeto/Atividade 2500 – Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 33.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil, Fonte 0.1.500 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores/empregados públicos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de Credenciamento.

4.2. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a PMS.

4.3. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município do Salvador.

4.5. Apresentar, sempre que solicitado pela SEMGE a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.6. Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SEMGE.

4.7. Facilitar o acesso necessário aos prepostos da SEMGE, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

4.8. Conceder desconto ao servidor/empregado público inscrito e não contemplado. A instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%), nas mensalidades que compreendem o período de fevereiro a dezembro do ano corrente**,** desde que esse efetue o pagamento mensal até a data do vencimento estabelecida pela instituição de ensino para as mensalidades regulares.

4.9. Restituir, de forma integral, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do resultado final, o valor pago em janeiro, aquele referente à matrícula, caso o servidor/empregado público seja contemplado.

4.10. Preencher e inserir no sistema do Programa Bolsa, tanto a proposta de preços, quantos os dados cadastrais da escola, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no Edital de Credenciamento.

4.10.1. A proposta de preço deverá, impreterivelmente, ser entregue através do sistema, até o dia 20 do mês de dezembro do ano corrente.

4.10.2. A Instituição que não apresentar a proposta, conforme item 4.10.1, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de Credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

4.11. Na hipótese de óbito do servidor/empregado público contemplado com o Auxílio-Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

4.12. Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo à escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado, nem à Prefeitura Municipal do Salvador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGE

5.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.2. Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que ocorrerem neste termo;

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

5.4. Acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES)

6.1. O repasse das consignações dos servidores/empregados públicos correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano de 2024 pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada, na instituição financeira determinada nos artigos 1° ao 4° do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, com observância das exceções previstas no art. 5º, parágrafo único do Decreto supracitado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

6.1.1. Do valor individual de cada consignação, creditada para a instituição de ensino, será descontado R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) relativo aos serviços bancários.

6.1.2. Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor/empregado público contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

6.2. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

6.3. O somatório dos valores mensais faturados não poderá ser superior ao valor da anuidade ofertada na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

6.4. A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações, nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano-calendário 2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

7.1.1. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anuidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado, podendo a CREDENCIADA conceder desconto adicional, ou seja, além do mínimo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE/CGB.

9.2. O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.3. As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9.4. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Credenciamento e do Termo de Referência.

9.5. A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município do Salvador, apuradas em processo administrativo.

10.2. As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

10.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

10.2.2. Transferir as suas instalações para outro Município;

10.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município do Salvador e os demais matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

11.1.1. Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

11.1.2. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrerá ainda o descredenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese da SEMGE deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste Termo de Credenciamento, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. **NÃO COLOCAR DATA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADA

Testemunhas (nome e matrícula)